



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXXVI, do art. 7º, do Regimento Interno, tendo em vista a Resolução nº 45, de 28 de setembro de 2005, e observada a disponibilidade orçamentária resolve:

1. No custeio do Plano Privado de Saúde será aplicado o percentual de 40% (quarenta por cento) para o Tribunal e 60% (sessenta por cento) para o beneficiário titular e os dependentes relacionados no inciso I do art. 4º da Resolução nº 01, de 11 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Resolução nº 45, 28 de setembro de 2005.
2. O fator moderador, aplicado ao Plano de Saúde Externo, será representado pela taxa de 10% (dez por cento) sobre taxas ou honorários pagos pela empresa responsável pelo Seguro ou Plano ou Auto Gestão ao prestador do serviço de saúde utilizado.
3. O valor mensal máximo de desconto relativo ao fator moderador será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por titular.
4. O Plano Interno de Saúde será promovido na forma de reembolso, na razão de 100% (cem por cento) do valor previsto para a remuneração dos procedimentos médicos, estabelecida na CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS e expedida pela Comissão Nacional de Honorários Médicos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **FRANCISCO CAVALCANTI**
Presidente

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**
Vice-Presidente



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Desembargador Federal **RIDALVO COSTA**

Desembargador Federal **FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS**

Desembargador Federal **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**
Corregedor-Geral

Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**

Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**